

EMENDA Nº 367

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte artigo após o art. 366 do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

Art. xx. A aeronave interditada não será impedida de funcionar, para efeito de manutenção.

Justificativa:

Faz-se necessária a inclusão do presente artigo, em decorrência da proposta de alteração de redação dos artigos 365 e 366.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO